



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COLETOR
DE LIXO E 02 VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH**

Referente ao Recurso do Pregão Eletrônico nº 06/2024 apresentado tempestivamente pela empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, estabelecida na Rod Br 285 Km 181 Nr 2400, Bairro Valinhos, cidade de Passo Fundo- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.668/0001-35, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Roberto de Lima portador da CI nº 4042350721 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 897.814.490-04. Após análise do Recurso e Contrarrazões juntamente com Parecer Jurídico nº 07/2024 emitido pela Assessoria Jurídica desta municipalidade:

DECIDO: Pelo conhecimento do recurso, NÃO merecendo prosperar o pedido da Empresa solicitante, conforme Parecer Jurídico emitido por esta Municipalidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para que informe a(s) parte(s) interessada(s) encaminhando cópia desta decisão.

Novo Machado RS em 22 de abril de 2024.

Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
Município de Novo Machado
Antonio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF: 472.528.390-87



Novo Machado
Somos Todos Nós



**PARECER JURÍDICO N° 07/2024****ASSUNTO: RECURSO REFERENTE HABILITAÇÃO****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 CAMINHÃO COLETOR
DE LIXO E 02 VEÍCULOS LEVES TIPO HATCH**

O presente Parecer atende à solicitação feita pela Comissão de Pregão, para análise do Recurso interposta tempestivamente pela empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, estabelecida na Rod Br 285 Km 181 Nr 2400, Bairro Valinhos, cidade de Passo Fundo- RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.668/0001-35, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Roberto de Lima portador da CI nº 4042350721 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 897.814.490-04, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08.

A licitante requer a desclassificação da empresa EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.163.253/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 450, Sala 304, Bairro Centro, na cidade de Uberlândia-MG, a qual foi Habilitada inicialmente no processo do referido Pregão, para o item nº 01 do processo (CAMINHÃO COLETOR DE LIXO), pelos motivos abaixo:

A) Por uma questão legal ao estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari;

B) Emplacamento caracterizado como veículo seminovo;

C) Garantia já em curso, não contemplando o mínimo de 1 ano ao segundo proprietário (Município de Novo Machado - RS);

D) Terceirização do Pós-Venda, pois a empresa vencedora não possui assistência técnica autorizada pelo fabricante;

E) Assistência Técnica Autorizada informada há mais de 300Km de Novo Machado –RS;

F) Veículo apresentado na proposta não atende as normas vigentes do Conama;

Pois bem, a preferência de comprar veículos novos exclusivamente de fabricantes e concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos



produtos de forma idônea, acaba por reduzir indevidamente o espectro de fornecedores em potencial, diminuindo-se, em consequência, as perspectivas para a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, através de uma disputa de preços mais ampla.

Cumpre destacar que a Lei n.º 6.729/79 é especial, específica, e dispõe a relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos, ou seja, entre o concedente/fabricante e o distribuidor/concessionário, não tendo, portanto, aplicabilidade em operações realizadas pelas Administrações Públicas, bem como não se identifica na Lei n.º 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, em certames licitatórios, a delimitação do universo de eventuais fornecedores de veículos novos aos fabricantes e concessionários credenciados.

O argumento de que as empresas revendedoras teriam que emplacar o veículo em seu nome e posteriormente transferir para o nome do novo adquirente não é causa suficiente para afastar a participação dessas empresas no certame. É importante destacar que a questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato. Entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados.

Em princípio, não vejo diferença para a administração pública em adquirir um veículo Zero KM de empresa revendedora, necessitando de segundo registro, ou de concessionária ou montadora, com único registro, desde que preservada a garantia legal e demais condições presentes no Edital.

Assim, não havendo qualquer prejuízo à administração pública, não vislumbro óbice à participação de revendedoras e afins em processos licitatórios cujo objeto é a aquisição de veículo materialmente novo e/ou 0km.

Referente à assistência técnica, o edital prevê na sua página 27 o seguinte:

6. DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.7. A contratada deverá possuir Assistência Técnica e fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtro originais em Rede de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante localizada em distância máxima não superior a 300 (trezentos) KM da sede do município, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que durante o prazo de garantia correrão às expensas, da CONTRATADA, sem quaisquer ônus ou custos adicionais ao município.

A empresa EMPORIUM COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, informou em seus documentos de que dispõe de rede autorizada, bem como foi constatado



no site oficial da marca <https://www.iveco.com/brasil> a existência da empresa Mecânica Sul Diesel estabelecida na Rodovia BR-392, Nº 5080 Bairro Passo das Tropas, Santa Maria - RS, a qual está apta para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. Assim, a diferença de 02 km da Assistência Técnica até o município de Novo Machado citada pela empresa recorrente não vislumbra qualquer prejuízo a Administração, uma vez que durante o prazo de garantia a Contratada deverá realizar todas as manutenções/revisões preventivas e programadas no manual do respectivo equipamento, incluindo o deslocamento de pessoal responsável técnico (caso necessário), sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Município.

Por fim, a alegação de que o veículo apresentado na proposta não atende as normas vigentes do Conama, não merece prosperar uma vez que o durante o ano de fabricação o mesmo atendeu as normas vigentes do período. Em contato com suporte Técnico da marca Empresa do produto, o mesmo foi informado de que o veículo pode sim ser comercializado por revendedoras, não infringindo as normas do Conama.

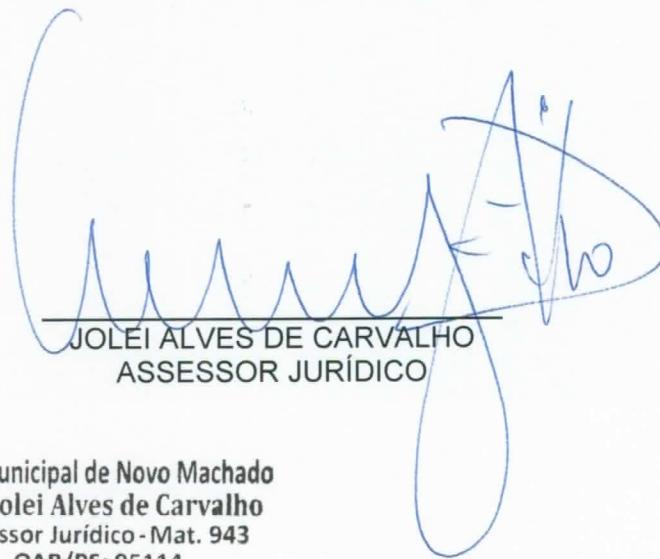
Assim, pelos fundamentos apresentados, não resta alternativa senão conhecer do recurso interposta pela empresa SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se o resultado do certame.

Contudo, remete-se este parecer a autoridade superior para análise.

Novo Machado RS, em 19 de abril de 2024.

3

Atenciosamente,


JOLEI ALVES DE CARVALHO
ASSESSOR JURÍDICO

Pref. Municipal de Novo Machado
Adv. Jolei Alves de Carvalho
Assessor Jurídico - Mat. 943
OAB/RS: 95114